

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. Otavio Leite)

Determina que os recursos oriundos da distribuição dos Royalties do Petróleo e Participação Especial sejam obrigatoriamente aplicados em Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os recursos destinados à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, provenientes da distribuição dos Royalties e Participação Especial da exploração do Petróleo, seja terrestre ou em plataforma continental, serão obrigatoriamente aplicados em Educação.

Art. 2º - O montante arrecadado será preferencialmente destinado ao cumprimento do Piso Salarial Nacional e à estruturação dos planos de cargos e salários dos professores e dos demais profissionais da área da Educação.

Art. 3º - Os recursos de que tratam esta lei não poderão ser contabilizados nas dotações previstas no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa assegurar que os recursos provenientes da distribuição dos Royalties do Petróleo e Participação Especial destinados aos entes federativos sejam aplicados obrigatoriamente em Educação.

A educação se constitui como direito fundamental e essencial ao ser humano e diversos documentos corroboram neste sentido. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que “é direito de todo ser humano o acesso à educação básica”, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que “toda pessoa tem direito à educação”.

Assim, um novo modelo de distribuição dos recursos provenientes da exploração do Petróleo – Distribuição dos Royalties e Participação Especial - será de grande impacto na Educação Brasileira.

Pelo exposto, e devido relevância do tema, conto com o valioso apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, ____ de novembro de 2012.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ